

Processo n.: @REP 18/00089195

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial CL n. 004/2018, para fornecimento e administração de cartões de refeição ou alimentação

Interessados: Lornarte Sperling Veloso, Vanio Cardoso Darella, João Batista Rodrigues, Diogenes Duarte Barros de Medeiros (Trivale Administração – LTDA)

Responsável: Aldo Schneider

Unidade Gestora: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 514/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, contra o Edital do Pregão Presencial nº 04/2018, promovido pela ALESC, visando o fornecimento e administração de cartões de refeição ou alimentação.

2. Recomendar à ALESC que, em processos licitatórios futuros envolvendo a apresentação de rede de estabelecimentos credenciados, atente para a definição de um prazo razoável entre a adjudicação e a assinatura do contrato.

3. Determinar o arquivamento do processo.

4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam aos interessados, à ALESC e aos procuradores constituídos nos autos (fls. 12-15).

Ata n.: 47/2018

Data da sessão n.: 23/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo ChereM, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC